PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 116, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 565, de 23 de abril de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal aderir ao Programa de Modernização da Administração Tributária PMAT/BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º Lei Municipal nº 565, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BNDES PMAT.~~

~~...~~

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BNDES AUTOMÁTICO." (NR)

...

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 565, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~...~~

~~Art. 2º Com o Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, a Prefeitura de Itapoá, pretende implementar ações que tragam qualidade e modernização ao poder público Municipal, visando o melhor atendimento ao cidadão, de forma transparente, ágil e responsável, gerando economias e ganhos de receita que, automaticamente, possam ser implementos em áreas fundamentais para a cidade, como educação, saúde, infraestrutura, entre outras áreas.~~

~~...~~

...

"Art. 2º Com o Programa BNDES AUTOMÁTICO, a Prefeitura de Itapoá, pretende implementar ações que tragam qualidade e modernização ao Poder Público Municipal, visando o melhor atendimento ao cidadão, de forma transparente, ágil e responsável, gerando economias e ganhos de receita que, automaticamente, possam ser implementos em áreas fundamentais para a cidade, como educação, saúde, infraestrutura, entre outras áreas." (NR)

...

Art. 3º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 565, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~...~~

~~Art. 4º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto a Caixa Econômica Federal - com recursos do Programa BNDES PMAT, até o montante de R$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais)~~

~~...~~

...

"Art. 4º – Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal - com recursos do Programa BNDES AUTOMÁTICO, até o montante de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)." (NR)

...

Art. 4º Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 565, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~...~~

~~Art. 5º Para dar continuidade ao Projeto BNDES PMAT, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias à formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.~~

~~...~~

...

"Art. 5º Para dar continuidade ao Projeto BNDES AUTOMÁTICO, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias à formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados." (NR)

...

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 30 de setembro de 2019.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FCDL SC, cn=RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 116/2019 QUE ALTERA A LM Nº 565, DE 2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADERIR AO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PMAT/BNDES, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora e Senhores Vereadores;

Como pode ser observado, através deste projeto de lei pretendemos migrar do programa de financiamento BNDES PMAT para o BNDES AUTOMÁTICO. Isso porque esta linha de financiamento se mostra mais vantajosa aos municípios, sobretudo quanto aos juros baixos e o prazo de amortização.

O Programa BNDES AUTOMÁTICO é o produto do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, lançado pelo Governo Federal, voltado ao financiamento de projetos de investimento, cujos valores financiáveis não ultrapassam R$ 150 milhões. As operações de financiamento desta linha de crédito são realizadas na forma indireta, ou seja, por intermédio de instituições financeiras credenciadas. O objetivo é permitir às prefeituras de todo o país a adoção de medidas que permitam a melhoria da eficiência na gestão pública e na qualidade no atendimento e na prestação dos serviços ao cidadão.

Diga-se de passagem, dezenas de prefeituras do Estado já aderiram a este programa, pois com ele é possível financiar ações nas áreas de cadastro mobiliário, atendimento ao cidadão, sistema de gestão, gestão de recursos humanos e administração geral. Dentro destas áreas é possível financiar as seguintes ações: capacitação; software; serviços técnicos especializados; serviços de tecnologia da informação; equipamentos nacionais; moveis e utensílios; obras civis e instalações e veículos. O programa também disponibiliza recursos para aquisição e comercialização de sistemas de geração de energia solar e eólica e aquecedores solares, incluindo serviço de instalação e capital de giro associado, com participação de 100%, portanto sem contrapartida do Município.

Com esta linha de crédito poderá ser adquirido um software de geoprocessamento que possibilitará a melhor delimitação das áreas de abrangência das Unidades Básica de saúde e na Rede Municipal de Ensino. Também, irá facilitar os processos de regularização fundiária, emissão de alvarás de construção e analise ambiental, bem como auxiliar na identificação das maiores demandas para melhorar o sistema viário, identificação de áreas de risco e criação de planos de contingência na Defesa Civil. E ainda, poderá ser feito o mapeamento das áreas de investimento para potencializar o desenvolvimento social e econômico de Itapoá, assim como melhor identificar as áreas e lotes em suas respectivas locações no território municipal, melhorando o planejamento urbano, rede de transportes e até a análise de recursos naturais.

É importante observar que as ações do BNDES Automático deverão resultar em substancial incremento na arrecadação dos tributos de competência do Município (IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas), melhor atendimento ao cidadão, melhores serviços prestados, e mais realizações para a população.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa

colenda Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 30 de setembro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador